



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS - CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2172
SITE: www.enc.ufsc.br

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

Dispõe sobre as ações que regulamentam os Estágios do Bacharelado em Engenharia de Computação da Universidade Federal de Santa Catarina

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do curso de Engenharia de Computação, tendo por base a legislação em vigor, a LEI No 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 e pela Resolução Normativa no 073/CUN/2016, de 7 de junho de 2016.

Art. 1º Para os fins do disposto neste regulamento considera-se estágio o ato educativo escolar desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no projeto pedagógico do curso como parte integrante do itinerário formativo do aluno.

Art. 2º Os estágios classificam-se em:

I — **obrigatório**: constitui-se em disciplina do currículo pleno do respectivo curso dentre as indicadas nos incisos I, II e III do art. 15 da Resolução no 17/CUN/97, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

II — **não obrigatório**: constitui-se em atividades de formação acadêmico- profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Para fins de reconhecimento pela UFSC, o aluno deverá, antes de começar o estágio obrigatório e não obrigatório providenciar obrigatoriamente o registro de estágio no sistema SIARE e seguir as orientações para formalizar a documentação necessária (Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades).

Art. 4º Todo estágio deve ser registrado no sistema de gestão de estágios da Universidade, o SIARE, independente da sua duração.

Art. 5º O Estágio realizar-se-á em unidades (acadêmicas ou não) que desenvolvam atividades relacionadas ao campo de atuação da Engenharia de Computação, e que disponham de ao menos um **profissional de nível superior na área do estágio** que disponha de condições para proporcionar acompanhamento ao longo das atividades. O intuito é proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e humanístico ao discente, preparando-o para a realidade do mercado de trabalho após deixar a universidade.

Art. 6º O Estágio poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I — Em empresa que atue em qualquer ramo de Computação e áreas afins, nas atividades inerentes ao conteúdo do Curso;

II — Em instituição de ensino ou entidades devidamente reconhecidas, desempenhando atividades compatíveis com a sua formação acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS - CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2172
SITE: www.enc.ufsc.br

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 7º O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do curso de Engenharia de Computação, sob orientação de um docente do referido Curso. O orientador deve registrar 1h/a (uma hora aula) semanal para cada aluno que orientar.

Art. 8º Para a realização do estágio obrigatório, os alunos deverão efetuar matrícula na disciplina Estágio Obrigatório (código DEC7573), durante o período de matrículas. A matrícula na referida disciplina só será liberada aos alunos que tiverem cursado no mínimo 120 créditos.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio (gerado no SIARE) deverá ser entregue na coordenação de estágios até 30 dias depois do início do período letivo que será realizado o estágio.

§ 2º A disciplina de estágio será cancelada se não forem entregues, no prazo máximo de 30 dias depois do início das aulas, o termo de compromisso e o cronograma de atividades.

§ 3º A carga horária mínima do Estágio Obrigatório é definida no projeto pedagógico do curso.

§ 4º A carga horária semanal do estágio poderá ser de 30 horas para alunos que estão matriculados em outras disciplinas ou 40 horas para alunos que não estão matriculados em disciplinas presenciais (exceto TCC).

Art. 9º O aluno deverá elaborar o Cronograma de Atividades sob orientação de um professor orientador e de um supervisor de estágio da unidade concedente. Um orientador pode orientar no máximo cinco alunos simultaneamente.

Art. 10 O Relatório Final de estágio obrigatório deverá ser entregue ao orientador, com uma cópia para a Coordenação de Estágio do curso, para ser registrado e arquivado;

§ 1º O documento deverá ser redigido em padrão ABNT, e obrigatoriamente, deverá conter os seguintes itens:

- a) Capa;
- b) Sumário;
- c) Plano de Estágio;
- d) Introdução;
- e) Histórico da Empresa;
- f) Atividades Desenvolvidas no Estágio;
- g) Conclusão contendo:
 - i. Relação das atividades desenvolvidas com o plano de estágio apresentado;
 - ii. Relação das atividades com as disciplinas vistas no curso;
 - iii. Avaliação pessoal sobre as atividades e local de estágio;
- h) Bibliografia (opcional);

Art. 11 Para fins de aprovação do Estágio Obrigatório deverá ser entregue na Coordenação de Estágios, os instrumentos de avaliação do supervisor da concedente, do professor orientador e do aluno, bem como uma cópia do Relatório Final de Estágio. A nota do estágio será emitida pelo professor orientador considerando a avaliação emitida pelo supervisor e pelo aluno. A coordenação de estágios é responsável pela publicação das notas no CAGR e no SIARE.

Art. 12 Os estágios obrigatórios no exterior devem ser documentados conforme orientação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS - CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2172
SITE: www.enc.ufsc.br

DIP/PREG. A validação de estágios realizados no exterior durante período de intercâmbio deve ser solicitada à Secretaria Integrada Graduação. A validação será analisada caso o aluno tenha cursado os 120 créditos.

Art. 13 Não será aceito, para fins de validação do estágio obrigatório, estágios realizados em outros cursos.

CAPÍTULO III

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 14 Para a realização de estágio não obrigatório os alunos deverão estar matriculados pelo menos na 2ª fase do curso e efetuar matrícula em estágio não obrigatório.

Art. 15 A matrícula em estágio não obrigatório deverá ser solicitada na Secretaria Integrada de Graduação, via formulário assinado pelo aluno. O protocolo de recebimento da solicitação de matrícula deverá ser entregue na coordenação de estágios.

Art. 16 Nenhum estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório e disciplina optativa.

Art. 17 O estágio não obrigatório é uma atividade orientada por um professor do Curso de Engenharia de Computação e por um supervisor da concedente.

Art. 18 O aluno deve a cada seis meses preencher o relatório parcial no SIARE e ao final do estágio deverá preencher e entregar à coordenação de estágios o RAENO – Relatório de Atividades de Estágio Não Obrigatório, gerado no SIARE.

Parágrafo único. A não entrega do RAENO impede a formatura e a emissão de atestado de matrícula.

CAPÍTULO IV

VALIDAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19 O aluno que exercer atividade profissional correlata ao Curso de Engenharia de Computação na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar a Coordenação de Estágios, respeitando a legislação vigente, a validação dessas atividades como Estágio Obrigatório, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Na condição de empregado, cópia do contrato de trabalho, declaração da organização onde atua ou atuou, em papel timbrado e dirigida à Coordenação de Estágios da Engenharia de Computação da UFSC, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo aluno;
2. Na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o aluno participa ou participou do quadro societário da organização;
3. Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS;
4. Relato das atividades desenvolvidas, por meio de Relatório de Estágio final conforme Artigo 10 do presente regulamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS - CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2172
SITE: www.enc.ufsc.br

Art. 20 Somente serão aceitas as atividades realizadas após a primeira matrícula no Curso.

Art. 21 Aceito o pedido de validação do Estágio Obrigatório, a Secretaria de Graduação efetivará validação de estágio com a anuência da Coordenadoria de Curso, atribuindo a nota correspondente emitida pela Coordenação de Estágios do Curso após a análise do relatório de estágio apresentado pelo aluno;

Art. 22 Uma vez indeferida a validação, por não atendimento dos requisitos elencados no Art. 19, ou por não atingir a nota mínima para a aprovação, o aluno deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Obrigatório, objeto deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 São deveres do Estagiário, além de outros previstos pelas Normas e Regimentos da Universidade Federal de Santa Catarina e pela legislação em vigor:

- I — Cumprir este regulamento;
- II — Participar da elaboração do Plano de Estágio;
- III — Manter contato constante com o professor orientador e o supervisor de Estágio;
- IV — Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;
- V — Respeitar a hierarquia funcional da Universidade e das demais Empresas ou local da atuação;
- VI — Manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VII — Manter postura profissional;
- VIII — Comunicar e justificar ao Professor Orientador e ao Supervisor do estágio na Empresa ou Instituição sua eventual ausência nas atividades de Estágio.
- IX — Desenvolver e entregar o relatório de atividades ao final do estágio.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 24 São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelas Normas e Regimentos da Universidade Federal de Santa Catarina e pela legislação em vigor:

- I — Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II — Receber orientação necessária para realizar as atividades do Estágio;
- III — Ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu Estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS - CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2172
SITE: www.enc.ufsc.br

IV — Conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;

V — Apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 O não cumprimento, por parte do aluno, da entrega dos documentos necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária.

Art. 26 É permitido ao aluno realizar estágio em mais de uma concedente no mesmo período, desde que a carga horária semanal respeite a LEI No 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Art. 27 A supervisão do estágio será efetuada por um funcionário do quadro ativo de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno.

Art. 28 Poderá ocorrer o desligamento do aluno do estágio nas seguintes situações:

I — automaticamente, ao término do estágio;

II — a qualquer tempo, observado o interesse e a conveniência de qualquer uma das partes;

III — em decorrência do descumprimento do plano de atividades de estágio;

IV — pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

V — pela interrupção do curso na UFSC.

Parágrafo único. O termo de compromisso será rescindido por meio de termo de rescisão, encaminhado pelo aluno ou pela concedente ao coordenador de estágio, para registro no sistema na UFSC.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios e a instância recursiva é o Colegiado de Curso.

Art. 30 O presente regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Computação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
COORDENADORIA DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
ROD. GOVERNADOR JORGE LACERDA, 3201. BAIRRO JARDIM DAS AVENIDAS - CEP 88906-072 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2172
SITE: www.enc.ufsc.br

Regulamento recomendado pelo NDE na 10^a reunião extraordinária do NDE do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, realizada em 8 de dezembro de 2022, e na 90^a reunião ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, realizada em 16 de dezembro de 2022. O Artigo 8, inciso 1, foi alterado na 97^a reunião ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, realizada em 11 de outubro de 2023.

Prof. Jim Lau
Coordenador do Curso de Engenharia de Computação
Portaria 1166/2023/GR